



Of. nº 10/236-SEMAD/DGD/WA

Novo Hamburgo, 29 de março de 2019

Ao Senhor  
**RAUL CASSEL**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
NOVO HAMBURGO – RS

**Assunto: ENCaminha Projeto de Lei complementar**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“Regulamenta os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no âmbito do Município de Novo Hamburgo”**.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarda nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT  
Prefeita



## JUSTIFICATIVA

**Referente:** Regulamenta os Serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Aplicativos ou outras Plataformas de Comunicação em Rede, no âmbito do Município de Novo Hamburgo.

É notório que o sistema de transporte público individual está em constante evolução, e nestes momentos os Governos devem buscar medidas para viabilizar a condução dos cidadãos, visando assim satisfazer o interesse público.

Visando buscar alternativas para essa crise e acima de tudo, com fundamento no princípio da ordem Constitucional dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, esta proposição busca regulamentar o transporte privado individual de passageiros e de outras providências.

Para melhor compreensão dos nobres Vereadores, ressalta-se uma recente modalidade de sistema cibernético de comunicação para transporte de passageiro, denominada UBER, 99, Garupa, 4Move, Cabify, dentre outros. Estes aplicativos são exemplos de instrumento para operacionalizar o transporte privado individual de passageiros.

Atualmente, existem inúmeros exemplos dessa relação direta entre ofertante e demandante por meio de uma plataforma digital, tais como aplicativos para compartilhar comida (Leftoverswap), serviços domésticos (Taskrabbit), bicicletas (Orbitabikes e BikeSampa), caronas (lyft.com), e até apartamentos particulares e dormitórios (AirBnb).

No início do ano de 2018, tivemos a inclusão dos Artigos 11A e 11B na Lei Federal nº 12.587/2012, através da Lei Federal nº 13.640/2018, que trouxe novas regras para a prestação deste serviço.

Como é do conhecimento de V. S<sup>as</sup>, a matéria em comento se mostra bastante complexa no aspecto jurídico e legal, havendo atualmente intensos debates sobre o assunto, inclusive em nível federal. No decorrer dos últimos anos, muito se tem debatido também nos mais variados Municípios de todo o País sobre a regulamentação dos chamados aplicativos de transporte individual remunerado.

No dia 29 de janeiro de 2019, realizamos a Audiência Pública, no auditório da Feevale, cujo convite foi publicado no Jornal NH no dia 21/01/2019 sub o número 04/2019. Nesta Audiência, tivemos a presença de 253 pessoas, que participaram ativamente dos debates, ajudando a construir o presente projeto. Segue anexo cópia da Ata, lista de presença e materiais apresentados no evento, em conformidade com a Lei Municipal nº 48/1992.

Recebemos protocolo de número 604009 da Associação dos taxistas requerendo adequações ao projeto as quais foram acolhidas parcialmente no texto final encaminhado a V. S<sup>as</sup>.

Neste contexto, o Projeto de Lei ora encaminhado a esta Casa Legislativa não pretende esgotar a matéria, mas sim procura regulamentar minimamente esta nova atividade econômica, fruto dos avanços tecnológicos recentes, mas sem perder de vista a necessidade de se



procurar preservar os princípios constitucionais da livre iniciativa e concorrência, muito bem consubstanciado em nossa Constituição Federal, como fundamentos da ordem econômica (art. 170, caput) e da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV) e que se traduzem no oferecimento para a população de bens e serviços de qualidade, com menores preços.

A ideia destes aplicativos é bem simples: ajudar quem precisa se locomover pela cidade a encontrar algum carro que a leve ao destino. Através do aplicativo, o usuário pode pedir um motorista particular.

Toda a transação deverá ser feita pelo aplicativo, desde o cálculo de preço pelo trajeto percorrido, até o pagamento por cartão de crédito ou em moeda corrente – que fica cadastrado no sistema da empresa. Os motoristas ficam com percentual do valor cobrado e o detentor do aplicativo com o restante.

Este Projeto de Lei em nada colide com a legislação federal, tanto mais que, conforme prevê o art. 4º, inciso X, Lei Federal nº 12.587/2012, de 03 de Janeiro de 2012, referido regramento prevê, expressamente, o transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares.

Convém ressaltar, ainda, que não se trata de serviço aberto ao público, porque prestado segundo a autonomia da vontade do motorista, que tem a opção de aceitar ou não a prestação de serviço, de acordo com sua conveniência, porquanto regido conforme os princípios da livre iniciativa (art. 1º, IV, CF), da liberdade no exercício de trabalho (art. 5º, XIII, CF), da livre concorrência (art. 170, IV, CF) e do livre exercício da atividade econômica (art. 170, parágrafo único, CF). Outrossim, não se utiliza de veículo de aluguel mas de veículo particular.

Reiteramos que a Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, ao definir os serviços de transporte privado individual, a serem oferecidos de forma privativa, assegurou, por sua vez, justamente por serem privados, a sua legalidade, razão porque não podem ser considerados ilícitos ou clandestinos uma vez ausente regulação específica.

Vige, nesse particular, o princípio da autonomia da vontade.

Assim, por ser medida necessária a atender solicitamos aos nobres parlamentares desta Egrégia aperfeiçoamento e aprovação final.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT  
Prefeita